

RECEBI O ORIGINAL

Em 23/08/2021

Joséane Silva

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PLA 1319
mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 037/90-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Iranduba Frigorífico de Pescados Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Beira Rio, s/nº, Centro, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 04.408.929/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.076-4

FONE: (92) 99374-7394

FAX: (92) 3041-0532/0886

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1806

PROCESSO Nº: 1981/90/V3

ATIVIDADE: Indústria e Beneficiamento e Armazenamento de pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Beira Rio, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas 03°17'43,0"S e 60°11'34,6"W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

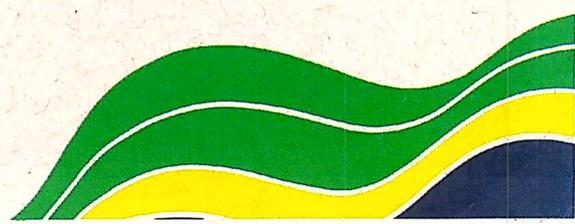
Manaus-AM, 23 AGO 2021

[Handwritten signature]

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten signature]

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 037/90-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1981/90/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendô o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, fixos, totais), DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser realizadas 2 análises (safra e entressafra) durante o período de vigência desta Licença e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte a análise**. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as tomadas para correção.